LEI Nº 2.664, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o artigo 1° da Lei nº 2.623, de 27 de maio de 2022, que dispõe sobre a proibição do uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 74, III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.623/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º (...)
>
> § 1° Para efeitos desta Lei, considera-se cerol como uma mistura de vidro moído com cola que é usada na linha da pipa, tornando-a altamente cortante, o que representa perigo para toda a população e coloca em risco pedestres, ciclistas e motociclistas que circulam pela cidade, além da própria pessoa que a está utilizando.
>
> § 2° Excetua-se esta proibição caso o uso seja realizado em "pipódromos", em que os participantes sejam informados sobre a utilização, ou locais específicos que possibilitam soltar pipas com segurança, cujo acesso seja controlado, a exemplo de festivais e campeonatos de pipas, realizados em área aberta, onde não possua rede elétrica e fluxo de qualquer tipo de veículo ou pedestres." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 29 de agosto de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
Dados: 2022.08.29 08:58:57 -03'00'